PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2313

Dispõe sobre a filiação previdenciária dos servidores públicos municipais

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei Municipal nº 2056, de 23 de abril de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 20 – (...)

§ 1º - Para fins previdenciários, os servidores públicos municipais de Itabirito ficam filiados ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º - Na hipótese de os benefícios previdenciários concedidos pelo INSS a servidores não atingirem a integralidade dos seus direitos constitucionais a esses mesmos benefícios, o Município complementa-los-á até o referido limite.

§ 3º - É de responsabilidade do Município, o pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e os que exercem função pública do Poder Executivo Municipal, transformado em quadro permanente II, pela Lei nº 1922, de 08 de setembro de 1995."

Art. 2º - Ficam convalidados todos os descontos previdenciários feitos pelo Município no vencimento de seus servidores, bem como os recolhimentos efetuados ao INSS, até esta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2214, de 17 de dezembro de 2001, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de dezembro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL